PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2003/0043(CNS)

9.11.2004

*

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Democrática Socialista do Sri Lanka relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização
(SEC(2003)0255 – 10666/2003 – 12383/2004 – C6-0070/2004 – 2003/0043(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Ewa Klamt

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
**I	Processo de cooperação (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
**II	Processo de cooperação (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***	Parecer favorável *Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
***I	Processo de co-decisão (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
***II	Processo de co-decisão (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***III	Processo de co-decisão (terceira leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a negrito e em itálico. A utilização de itálico sem negrito constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 6

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Democrática Socialista do Sri Lanka relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização
(SEC(2003)0255 – 10666/2003 – 12383/2004 – C6-0070/2004 – 2003/0043(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (SEC(2003)0255 – 10666/2003 e 12383/2004)[1],

– Tendo em conta os artigos 63º, nº 3, alínea b), e 300º, primeiro parágrafo, segunda frase, do Tratado CE,

– Tendo em conta o artigo 300º, nº 3, primeiro parágrafo, do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0070/2004),

– Tendo em conta os artigos 51º e 83º, nº 7, do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos e da Comissão do Desenvolvimento (A6-0000/2004),

1. Aprova a conclusão do Acordo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República Democrática Socialista do Sri Lanka.

[1] JO C ... / Ainda não publicada em JO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Contexto político e jurídico do acordo de readmissão com o Sri Lanka

O acordo de readmissão entre a Comunidade Europeia e o Governo do Sri Lanka é o terceiro acordo de readmissão negociado e concluído pela Comunidade Europeia com um país terceiro.

Acordos deste tipo fazem parte da estratégia mais vasta de combate à imigração clandestina, acordada nas cimeiras realizadas em Tampere (15-16 de Outubro de 1999), Laeken (14-15 de Dezembro de 2001), Sevilha (21-22 de Junho de 2002) e Salónica (19-20 de Junho de 2003) e estabelecida no plano de acção do Conselho de 28 de Fevereiro de 2002.

Com base nas novas competências da Comunidade, nos termos do artigo 63º, nº 3, alínea b) do TCE, o Conselho já autorizou a Comissão a negociar acordos de readmissão comunitários com 11 países terceiros ou entidades: Marrocos, Sri Lanka, Rússia, Paquistão (Setembro de 2000), Hong Kong, Macau (Maio de 2001), Ucrânia (Junho de 2002) e Albânia, Argélia, China e Turquia (Novembro de 2002).

Até à data já foram concluídas as negociações com quatro países: Hong Kong (Novembro de 2001), Macau (Outubro de 2002), Sri Lanka (Maio de 2002) e Albânia (Novembro de 2003).

Os acordos com Hong Kong e Macau entraram já em vigor, respectivamente em 1 de Março de 2004 e 1 de Junho de 2004. Os acordos com o Sri Lanka e a Albânia deverão entrar em vigor em 2005.

Juntamente com os acordos de readmissão, as cláusulas de readmissão normalizadas foram aprovadas para inclusão em acordos de associação ou cooperação concluídos pela UE. O mais importante é o Acordo de Parceria de Cotonou, assinado em 2000 com 77 países ACP; o seu artigo 13º prevê a readmissão nos países ACP, bem como nos países da UE, dos cidadãos ilegalmente presentes num dos países da outra "região".

Em conformidade com o pedido formulado pelo Conselho no final de 1999, a Comissão tenciona continuar a incluir cláusulas de readmissão normalizadas em todos os futuros acordos de associação e cooperação. Estas cláusulas não são propriamente acordos de readmissão, destinando-se apenas a obrigar as partes contratantes a readmitir os seus próprios cidadãos, os nacionais de países terceiros e as pessoas apátridas. Nestes casos, as disposições operacionais são estabelecidas nos acordos de implementação, concluídos a nível bilateral pela Comunidade ou pelos diferentes Estados-Membros.

O Conselho, aquando da sua aprovação das cláusulas, deixou claro que as mesmas deveriam ser incluídas em todos os futuros acordos da Comunidade.

Desde 1996, as cláusulas de readmissão têm sido incluídas, nomeadamente, nos acordos com a Argélia, a Croácia, o Egipto, a Jordânia, o Líbano, a Macedónia e algumas repúblicas da antiga União Soviética.

O acordo com o Sri Lanka

A Comissão recebeu um mandato de negociação em Setembro de 2000; o projecto de texto foi oficialmente transmitido ao Sri Lanka em Abril de 2001. Após duas rondas de negociações formais, que tiveram lugar em Bruxelas, em Julho de 2001, e em Colombo, em Março de 2002, um texto final foi rubricado em Bruxelas, em Maio de 2002. Em Março de 2003, a Comissão aprovou formalmente uma proposta. Após uma reserva parlamentar formulada pelos Países Baixos, a decisão sobre a assinatura foi adoptada pelo Conselho em Novembro de 2003.

A posição do Parlamento Europeu

As negociações dos acordos de readmissão têm avançado com dificuldades, nomeadamente devido aos problemas da União Europeia no que se refere a oferecer algo em troca dos acordos.

A Comissão Europeia salienta com alguma regularidade que, a fim de obter o acordo dos países terceiros relativamente à readmissão de nacionais de outros países, é necessário oferecer-lhes algo em troca. Na sua comunicação ao Parlamento sobre a política comum de readmissão da UE[1], a Comissão acentua a necessidade de uma abordagem mais abrangente para fazer face a esta questão, sobretudo se o Parlamento aprovar a proposta que visa a utilização de medidas para encorajar os países terceiros a assinar tais acordos, como a simplificação das formalidades relacionadas com os vistos.

Nos termos dos Tratados em vigor, o Parlamento Europeu participa nos acordos de readmissão unicamente através do processo de consulta e, uma vez que o acordo já foi concluído, não é possível apresentar alterações ao mesmo, nem a quaisquer eventuais protocolos anexados ao referido acordo. O Parlamento só pode manifestar a sua posição através da aprovação ou rejeição do acordo. A relatora congratula-se com o facto de, no projecto de Constituição, o Parlamento Europeu adquirir, nos termos do artigo III-325º, o direito de aprovar os acordos "que abranjam domínios aos quais seja aplicável o processo legislativo", ou seja, a co-decisão, e, portanto, também os acordos de readmissão.

[1] SEC(2004)0946.